

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INTEGRANTES DA 111ª SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento, as partes:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**"; e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**";

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**".

- (1) **CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, em 21 de Dezembro de 2016 ("**Data de Emissão**"), o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 111ª Série, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, ("**Termo**"), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("**Lei n.º 11.076/04**" e "**CRAs**", respectivamente) lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras ("**CPRFs**") e/ou Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("**CDCAs**" e, quando em conjunto com as **CPRFs**, os "**Créditos Agrícolas**");
- (2) **CONSIDERANDO QUE** os CRAs ainda não foram adquiridos por nenhum investidor, permanecendo até a presente data na tesouraria da Emissora, de forma que, para que seja efetuada qualquer alteração do Termo, não é necessário neste momento a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRAs;

- (3) CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar o Termo, apenas na remuneração dos CRAs, aumentando a sobretaxa a ser acrescida a Taxa DI de 4,00% (quatro por cento) ao ano, para 7,00% (sete por cento) ao ano.

As Partes firmam o presente 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Integrantes da 111ª Série, da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**1º Aditamento**"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** As Partes decidem alterar a sobretaxa a ser acrescida a Taxa DI de remuneração dos CRAs de 4,00% (quatro por cento) ao ano para 7,00% (sete por cento) ao ano, a qual passará a ter validade a partir da data de assinatura do presente aditamento, passando a cláusula 2.11.1.1 a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

#### **2.11.1.1 Remuneração dos CRAs**

**(i)** O Valor Nominal Unitário de cada CRA será remunerado, a partir da Primeira Data de Integralização, pelo equivalente à 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 7,00% (sete por cento) ao ano, calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização calculado por Dias Úteis, sendo o produto da remuneração do CRA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada CRA (o "**Valor Nominal Unitário Remunerado**").

**(ii)** A Remuneração do CRA será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde}$$

onde:

*J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VN = Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário do CRA após cada amortização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread, onde:*

*FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + P_{DI} \times TDI_k)$$

*onde:*

*n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

*PDI = 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;*

*k: número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;*

*TDI<sub>k</sub> Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

*, onde:*

*DI<sub>k</sub> Taxa DI, de ordem "k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

*Spread* 7,0000 (sete inteiros); e

*n* - corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)"

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 1º Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 1º Aditamento.

2.2. As Partes declaram que o presente 1º Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Termo, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

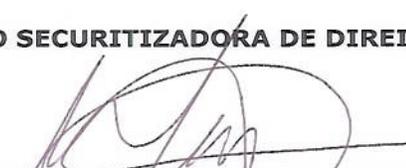
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2017.

(página de assinaturas a seguir)

(página de assinaturas do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Integrantes da 111ª Série da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 26 de Janeiro de 2017)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Por: **Milton Scatolini Menten**  
Cargo: **Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
Por: **Cristian de Almeida Fumagalli**  
Cargo: **Diretor**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Por: **Nelson Santucci Torres**  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Por: **Pedro Sylvio Weill**  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: